



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 856 | Quinta-feira, 02 de Maio de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Decreto.....	02
Ato.....	03
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Conselho Municipal de Educação - CME</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>05</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>05</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>05</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>06</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>10</b>
Portaria .....	10
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>10</b>
Portaria .....	10
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> .....	<b>11</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>11</b>
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b> .....	<b>12</b>
Portaria .....	12
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b> .....	<b>12</b>
Portaria .....	12
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</b> .....	<b>12</b>
Portaria .....	12
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	<b>13</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>13</b>
<b>Secretaria Municipal de Ordem Pública</b> .....	<b>14</b>
Portaria .....	14
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>15</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>15</b>
Portaria .....	15
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>16</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>17</b>
<b>Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios</b> .....	<b>17</b>
Atos .....	17
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>17</b>
Portarias .....	17

### Atos do Prefeito

**ATO GP Nº 766/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MILTON DA SILVA ARANTES**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 02/05/2024**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 764/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, ELDA MOURA SANTOS**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Controladoria Geral do Município, **à partir de 02/05/2024**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**ATO GP Nº 762/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, GEOVANE JOSE TOLAZZI**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Gerente de Atenção Básica, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **a partir de 02/05/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 763/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, IVERLEY FIGUEIREDO DE CAMPOS**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Controladoria Geral do Município, **à partir de 02/05/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 765/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, ROSÂNGELA LEÔNCIO DA SILVA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **à partir de 02/05/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 761/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido, CHRISTIANE MARIA DE MATTOS**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Gerente de Atenção Básica, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **a partir de 23/04/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 757/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, INGRID EVILYN RAMOS**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativa e Financeira, Símbolo CGDA 9 na Secretaria Municipal de Turismo, **à partir de 02/05/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 756/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, INGRID EVILYN RAMOS**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11 na Secretaria Municipal de Turismo, **à partir de 02/05/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.153 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.057 DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.720 de 27 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.630 de 08 de maio de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 7.959 de 15 de junho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Ordem Pública a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

**ANEXO ÚNICO**

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil	CGDA 1	1
<b>II - GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto de Apoio a Segurança Pública	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Fiscalização	CGDA 3	1
1.3 Secretário Adjunto de PROCON	CGDA 3	1
<b>III - ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Técnico	CGDA 7	4
1.2 Assessor	CGDA 8	3
<b>IV - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Especial de Assuntos Institucionais	CGDA 6	1
1.1.2 Coordenador de Patrimônio e Logística	CGDA 8	1
1.1.2.1 Gerente de Recursos Humanos	CGDA 9	1
1.1.3 Coordenador de Tecnologia, Informação e Comunicação	CGDA 8	1
1.1.1 Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	CGDA 6	1
1.1.1.1 Gerente de Proteção Institucional	CGDA 9	1
1.1.1.2 Gerente de Prevenção e Apoio Operacional	CGDA 9	1
1.1.1.3 Gerente de Fiscalização de Atividades Econômicas	CGDA 9	1
1.2.1 Diretoria de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Fiscalização Ambiental	CGDA 7	1
1.2.1.1.1 Gerente de Fiscalização de Perímetro Urbano	CGDA 9	1
1.2.1.1.2 Gerente de Sistemática de Fiscalização	CGDA 9	1
1.2.1.1.4 Gerente de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais	CGDA 9	1
1.2.2 Diretoria de Proteção e Defesa Civil	CGDA 6	1
1.3.1 Gerente de Planejamento	CGDA 9	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>27</b>

**Art.2º** Fica autorizado a reedição do Decreto nº 8.057 de 14 de agosto de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO Nº 10.154 DE 02 DE MAIO DE 2024.

## ALTERA O DECRETO Nº 7.842 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.038 de 06 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.387 de 07 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.764 de 09 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.959 de 07 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto nº 9.131 de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.148 de 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.389 de 07 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.404 de 14 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.623 de 03 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.676 de 7 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.677 de 7 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.680 de 13 de junho de 2023;

## DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.842 de 17 de março de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, passa a vigorar com a seguinte redação.

## ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Turismo	CGDA 1	1
<b>III – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1. Secretário Adjunto de Turismo	CGDA 3	1
<b>II – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1. Assessor Técnico	CGDA 7	1
1.1 Assessor	CGDA 8	1
1.2 Assistente III	CGDA 11	1
<b>IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>1.1 Diretor Especial de Turismo</b>	<b>CGDA 4</b>	<b>1</b>
1.2 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Captação de Recursos	CGDA 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Turismo	CGDA 8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Aparelhos Turísticos	CGDA 7	1
1.2.2.1 Coordenador de Aparelhos Turísticos	CGDA 8	1
1.2.2.2 Gerente Administrativo e Financeiro	CGDA 9	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>12</b>

Art.2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 7.842 de 17 de março de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de maio de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Ato

## ATO GP Nº 756/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**EXONERAR, INGRID EVILYN RAMOS**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente III, Símbolo CGDA 11 na Secretaria Municipal de Turismo, à partir de 02/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Conselhos

## RESOLUÇÃO Nº 06/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, registradas no COMDIPI, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL de DEFESA dos DIREITOS da PESSOA IDOSA – COMDIPI de CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, Lei 3.755 de 03/07/1988 combinada com o Decreto 6.120 de 06/10/2016 e ainda, a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta, no Município, a Lei 13.019/2014;

**Considerando** a Resolução nº 07/2022/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 08 de novembro de 2022, Ano II, Nº 498, página 14 a 28, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, registradas no COMDIPI para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução n.º 006/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**Considerando** a Resolução n.º 021/2023/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**Considerando** a Resolução n.º 002/2024/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**Considerando** a Resolução n.º 005/2024/COMDIPI que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

**Considerando** a deliberação da 4ª Reunião Ordinária do COMDIPI realizada no dia 24 de abril de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar os prazos constantes do edital, nos seguintes termos:

## Onde se lê:

5.1.4. Análises e Divulgações do resultado preliminar da seleção das propostas: entre 18/09 até 26/04/2024;

5.1.5. Recursos aos resultados preliminares da seleção das propostas: 19/09/2023 até 03/05/2024;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): 25/09/2023 a 08/05/2024;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da seleção das propostas: 02/10/2023 até 10/05/2024;

5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: 16/10/2023 até 17/05/2024;

5.1.9. Homologações do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 01/11/2023 até 24/05/2024.

## Leia-se:

5.1.4. Análises e Divulgações do resultado preliminar da seleção das propostas: entre 18/09 até 10/05/2024;

5.1.5. Recursos aos resultados preliminares da seleção das propostas: 19/09/2023 até 15/05/2024;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): 25/09/2023 a 24/05/2024;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e dos resultados finais da seleção das propostas: 02/10/2023 até 31/05/2024;

5.1.8. Análise e Avaliação da regularidade dos documentos de habilitação: 16/10/2023 até 14/06/2024;

5.1.9. Homologações do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: 01/11/2023 até 21/06/2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na datada sua publicação.

Cuiabá, 26 de abril de 2024.

**Jerônimo Luis Barbosa Urei**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –COMDIPI

## Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá-MT, no uso



de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando o art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2010, que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do CME/Cuiabá-MT, e por decisão da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, de 30 de abril de 2024, torna público aos segmentos representativos da sociedade civil e Poder Público Municipal, a saberem: **Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas; Rede Privada que ofertam a Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT; Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR/MT**, o presente Edital de Convocação do Processo de Escolha de Membros Titular e Suplente para composição deste Órgão Colegiado como membro Conselheiro do CME/Cuiabá-MT, para o exercício de 2024/2028, que ocorrerá em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos contidos neste Edital:

**I - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE**

O processo de indicação de Conselheiro Titular e Suplente para os segmentos dar-se-ão mediante a indicação das entidades representativas dos segmentos, através de ofício contendo os nomes dos membros indicados, convocando desta forma as instituições **Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas, Rede Privada que ofertem a Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR/MT** para indicarem os seus respectivos membros representantes:

**Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas** – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;

**Rede Privada que ofertam a Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT:**

**Representante do SINEPE/MT** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

**Representante do SINTRAE/MT** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR/MT** – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

Os segmentos representativos de que tratam este Edital, ao indicarem os seus respectivos membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

Os representantes dos **Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas** devem cumprir os requisitos básicos instados pelo **Parecer Jurídico nº 0071/PGM/PAAL/2022**, na qual reconhece a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES como única instituição habilitada a ocupar a representatividade do referido segmento;

Em face à força da decisão jurídica promulgada pelo **Parecer Jurídico nº 0071/PGM/PAAL/2022**, fica estabelecido por este Edital que a UBES, na formalização do encaminhamento de seus representantes, deve adotar como critério que eles estejam devidamente matriculados na educação básica da rede pública de Cuiabá/MT;

Os representantes indicados pelo segmento **Rede Privada que ofertam a Educação Infantil**, na forma do item b deste Edital, deverão anexar ao ofício o documento – Declaração de Filiação ao Segmento, assinado e expedido pelo representante legal do **SINEPE/MT e SINTRAE/MT**;

Os representantes indicados pelo segmento **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR/MT** deverão anexar ao ofício o documento – Declaração de Membro do Segmento, assinado e expedido pelo representante legal, constando o ato do Prefeito Municipal de Cuiabá/MT comprovando a veracidade do mandato do indicado no CMPIR/MT.

**II – DO LOCAL DE ENTREGA**

Para a composição, a entidade representativa da sociedade indicada neste Edital deverá encaminhar excepcionalmente via endereço eletrônico institucional do CME/Cuiabá-MT: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br), ofício contendo as informações constantes no anexo deste edital, bem como documentos exigidos de acordo com o item I - **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE**, até 08/05/2024, às 17 horas, impreterivelmente, para o devido protocolo e deliberações cabíveis.

**III – DA NOMEAÇÃO E MANDATO**

A Secretaria Executiva do CME/Cuiabá-MT receberá uma única relação dos indicados, devidamente assinada pelo(s) representante(s) da entidade habilitada, para protocolo e as devidas deliberações.

3.1 – Após análise documental pela Secretaria Executiva do CME/Cuiabá-MT e deliberação favorável dos nomes indicados pelo segmento constante deste Edital o processo será cancelado pela Presidente do CME/Cuiabá-MT.

3.2 – A nomeação do indicado a titular, com o seu respectivo suplente será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente publicada no Diário Eletrônico Oficial do município de Cuiabá para o exercício de 2024/2028.

3.3 - A efetivação do processo de nomeação dar-se-á na data da publicação do Decreto no Diário Eletrônico Oficial do município de Cuiabá.

3.4 – Após a devida publicação, os Conselheiros Titular e Suplente tomarão posse no CME/Cuiabá-MT, conforme estabelece o Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT.

3.5 – Os representantes do segmento constante deste Edital, para composição do CME/Cuiabá-MT desempenharão suas funções, em conformidade com o estabelecido pelas Leis do município nº 5.289/09 e nº 5.354/10 e de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto Municipal nº 9.646/2023, de 15 de maio de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 623 de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre aprovação do Regimento Interno deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT e o Parecer Jurídico nº

0071/PGM/PAAL/2022.

Presidência do CME/Cuiabá – MT, 30 de abril de 2024.

<b>ANDRÉA DOS SANTOS</b>
Presidente do CME/Cuiabá-MT

**ANEXO**

Ofício do Segmento da entidade representativa da Sociedade Civil Organizada encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá-MT, contendo:

INDICAÇÃO	
Titular	Nome completo (sem abreviações):
	Estado civil:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Telefone:
	e-mail:
Suplente	N. Conta Corrente:
	Nome completo (sem abreviações):
	Estado civil:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Telefone:
	e-mail:
	N. Conta Corrente:

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024/CME/CUIABÁ-MT**

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando o art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2010 que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação – CME e por decisão da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, de 30 de abril de 2024, torna público ao segmento, a saber: **Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal**, o presente Edital de Convocação do Processo de Escolha de Membros Titular e Suplente para composição deste Órgão Colegiado como membro Conselheiro do CME/Cuiabá-MT, para o exercício de 2021/2025, que ocorrerá em conformidade com a legislação vigente e os procedimentos contidos neste Edital:

**I - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE**

O processo de indicação de Conselheiro Titular e Suplente para o segmento dar-se-á mediante a recomendação de sua entidade representativa por meio de ofício, contendo os nomes dos membros indicados, convocando desta forma a instituição **Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal** para indicar os seus respectivos membros, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, obedecendo os seguintes critérios:

Ter filho/a matriculado/a em Unidade Educacional na rede pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT desde o início do ano letivo de 2024, sendo obrigatório sua permanência na referida rede pública durante toda a vigência do respectivo mandato de Conselheiro do CME/Cuiabá-MT;

Apresentar comprovação de matrícula do estudante na rede pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT anexado ao ofício encaminhado pelo segmento representativo;

Os membros titular e suplente indicados pelo segmento representativo deve ser integrante oficial do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional – CDUE pertencente à rede pública Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, na função de representante de **Pais de Alunos da Unidade Educacional**, com comprovação por meio de Declaração emitida pela respectiva unidade - CDUE, sendo obrigatório sua permanência na referida representatividade durante toda a vigência do respectivo mandato de Conselheiro do CME/Cuiabá-MT.

**II – DO LOCAL DE ENTREGA**

Para a composição, a entidade representativa da sociedade indicada neste Edital deverá encaminhar excepcionalmente via endereço eletrônico institucional do CME/Cuiabá-MT: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br), ofício contendo as informações constantes no anexo deste edital, bem como documentos exigidos de acordo com o item I - **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE**, até 15/05/2024, às 17 horas, impreterivelmente, para o devido protocolo e deliberações cabíveis.



## III – DA NOMEAÇÃO E MANDATO

A Secretária Executiva do CME/Cuiabá-MT receberá uma única relação dos indicados, devidamente assinada pelo(s) representante(s) da entidade habilitada, para protocolo e as devidas deliberações.

3.1 – Após análise documental pela Secretária Executiva do CME/Cuiabá-MT e deliberação favorável dos nomes indicados pelo segmento constante deste Edital o processo será chancelado pela Presidente do CME/Cuiabá-MT.

3.2 – A nomeação do indicado a titular, com o seu respectivo suplente será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente publicada no Diário Eletrônico Oficial do município de Cuiabá para o exercício de 2021/2025.

3.3 – A efetivação do processo de nomeação dar-se-á na data da publicação do Decreto no Diário Eletrônico Oficial do município de Cuiabá.

3.4 – Após a devida publicação, os Conselheiros Titular e Suplente tomarão posse no CME/Cuiabá-MT, conforme estabelece o Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT.

3.5 – Os representantes do segmento constante deste Edital, para composição do CME/Cuiabá-MT desempenharão suas funções, em conformidade com o estabelecido pelas Leis do município nº 5.289/09 e nº 5.354/10 e de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Decreto Municipal nº 9.646/2023, de 15 de maio de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 623 de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre aprovação do Regimento Interno deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT.

Presidência do CME/Cuiabá – MT, 30 de abril de 2024.

**Prof. Me. ANDRÉA DOS SANTOS**

Presidente do CME/Cuiabá-MT

## ANEXO

Ofício do Segmento da entidade representativa da Sociedade Civil Organizada encaminhado à Presidência do CME/Cuiabá-MT, contendo:

## INDICAÇÃO

Titular	Nome completo (sem abreviações):
	Estado civil:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Telefone:
	e-mail:
	N. Conta Corrente:
Suplente	Nome completo (sem abreviações):
	Estado civil:
	CPF:
	RG:
	Endereço:
	Telefone:
	e-mail:
	N. Conta Corrente:

## Secretarias

## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

## PORTARIA SMGE Nº 484/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94907/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2016/2021, ao(a) servidor(a) EDER JESUS DE SOUZA, ocupante do cargo de Profissional de Nível médio, matrícula 4870194, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 26 de Abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão - em designação

## PORTARIA SMGE Nº 495/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95059/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, à servidora ANA EVELINE MENDONÇA MOURATO LIMA, ocupante do cargo AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4006428, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL no período de 21/04/2024 a 17/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 30 de abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão - em designação

## PORTARIA SMGE Nº 482/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94892/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023, ao(a) servidor(a) SEBASTIAO MAURO BOM DESPACHO E SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2014941, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 25 de Abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão em designação

## PORTARIA SMGE Nº 483/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94891/2024 .

## RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2003/2008-2008/2013- 2013-2018-2018/2023, ao(a) servidor(a) JAGUARIBE APARICIO RONDON, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -EM EXTINÇÃO, matrícula 1014761, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 25 de Abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão-em designação

## PORTARIA SMGE Nº 494/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 94890/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023, ao(a) servidor(a) JACKSON



MESSIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974034, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 29 de Abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão - em designação

#### PORTARIA SMGE Nº 493/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 27570/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMGE Nº174/2017, referente ao gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio do quinquênio 2008/2013 do servidor, EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA matrícula, 2975976.

Onde se lê: "INDEFERIR"

Leia-se: "DEFERIR"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão- em designação

#### PORTARIA SMGE Nº 491/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 031.453/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a servidora MIGUELINA BEATRIZ CORREA, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4849549, que estava lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

**LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA**

Secretária Adjunta de Gestão – em designação

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA a empresa abaixo e HOMOLOGA o processo referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 111.923/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

**LICITANTE: SAGRES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.853.879/0001-29; VALOR: R\$ 6.600.891,73. VALOR POR EXTENSO: (seis milhões, seiscentos mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

RALFRIDES MACEDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

#### RESULTADO FINAL

#### CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no

Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 111.923/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

**LICITANTE: SAGRES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.853.879/0001-29; VALOR: R\$ 6.600.891,73. VALOR POR EXTENSO: (seis milhões, seiscentos mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

#### AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 111.923/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.

**LICITANTES CLASSIFICADAS: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA; FRATELLO ENGENHARIA LTDA; SAGRES ENGENHARIA LTDA;**

**LICITANTES DESCLASSIFICADAS: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e TCO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.**

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2023/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024.900/2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representado por seu Diretor Geral (a) Sr(a) **JOÃO CARLOS HAUER**, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MD TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.872.136/0001-00, com sede na RUA DEZESESIS Nº 451 – BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP 78000-000, E-MAIL: contato@mdterceirizados.com.br, TELEFONE: (65) 4101-4218, Cuiabá MT, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 10755713 SSP/MT, CPF/MF nº. XXX.947.561-XX, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023/PMC** do **Processo Administrativo 024.900/2023** **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **MENOR VALOR DO LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviço de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, para atender a demanda da LIMPURB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência.

#### 2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### 3 DA VIGÊNCIA DA ATA



3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (meses) contadas a partir de sua publicação, sendo que, durante este período a Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a Legislação Vigente. A ata de registro de preço não poderá ser prorrogada, conforme o **Decreto Municipal nº. 4336/2005**.

3.2 Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.3 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, Inciso II da Lei nº. 8666, de 1993.

3.4 Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

#### 4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do valor que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

a) A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

b) O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

c) A quantidade total de unidades a ser aderida;

d) O prazo de validade de registro de preço;

e) Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de

pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem adquiridos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

f) Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAECL /SMGE.

A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedorora relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedorora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

**QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO**

**LOTE 1**

ITEM	COD TCE	CARGOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	30605	ELETRICISTA PREDIAL (CBO 7156-10)	FUNC.	3	R\$ 9.626,37	R\$ 28.879,11	R\$ 346.549,32
2	219639-5	PEDREIRO (CBO 7152-10)	FUNC.	3	R\$ 7.144,80	R\$ 21.434,40	R\$ 257.212,80
3	358912-9	SERVENTE DE PEDREIRO CBO 7170-20)	FUNC.	8	R\$ 5.031,54	R\$ 40.252,32	R\$ 483.027,84
4	281515-0	MESTRE DE OBRAS (CBO 7102-05)	FUNC.	8	R\$ 6.209,66	R\$ 49.677,28	R\$ 596.127,36
5	430937-5	ENCANADOR HIDRAULICO (CBO 7241-15)	FUNC.	2	R\$ 7.144,80	R\$ 14.289,60	R\$ 171.475,20
6	220076-7	SERRALHEIRO (CBO 7244-40)	FUNC.	3	R\$ 7.144,80	R\$ 21.434,40	R\$ 257.212,80
7	228164-3	AJUDANTE DE SERRALHEIRO(CBO7244-40)	FUNC.	3	R\$ 5.031,54	R\$ 15.094,62	R\$ 181.135,44
8	252398-1	PINTOR (CBO7166-10)	FUNC.	1	R\$ 7.117,24	R\$ 7.117,24	R\$ 85.406,88
9	2906031	BALANCEIRO (CBO4141-15)	FUNC.	2	R\$ 6.610,91	R\$ 13.221,82	R\$ 158.661,84
10	222941-2	RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)	FUNC.	4	R\$ 5.203,71	R\$ 20.814,84	R\$ 249.778,08
11	277647-2	PORTEIRO (CBO (5174-10)	FUNC.	2	R\$ 5.031,54	R\$ 10.063,08	R\$ 120.756,96
12	11078	COVEIRO/ SEPULTADOR(CBO 5166-10)	FUNC.	20	R\$ 6.209,66	R\$ 124.193,20	R\$ 1.490.318,40
13	238769-7	JARDINEIRO (CBO 6220-10)	FUNC.	15	R\$ 6.610,91	R\$ 99.163,65	R\$ 1.189.963,80
14	8385	APONTADOR(CBO 4142-05)	FUNC.	6	R\$ 5.268,25	R\$ 31.609,50	R\$ 379.314,00
15	283374-3	ENCARREGADO GERAL(CBO 9922-05)	FUNC.	20	R\$ 8.244,28	R\$ 164.885,60	R\$ 1.978.627,20
16	14827	AGENTE DE CONSERVAÇÃO (CBO 5142-25)	FUNC.	420	R\$ 7.768,07	R\$ 3.262.589,40	R\$ 39.151.072,80
17	14827	AGENTE DE CONSERVAÇÃO -PLANTONISTA(CBO 5142-25)	FUNC.	60	R\$ 8.045,00	R\$ 482.700,00	R\$ 5.792.400,00
18	30601	MOTORISTA DE CAMINHÃO- CATEGORIA D(CBO 7825-10)	FUNC.	8	R\$ 8.823,81	R\$ 70.590,48	R\$ 847.085,76
19	341485-0	MOTORISTA CATEGORIA B(CBO7823-05)	FUNC.	8	R\$ 8.694,07	R\$ 69.552,56	R\$ 834.630,72
20	420145-0	TRATORISTAS(CBO6410-15)	FUNC.	2	R\$ 6.453,92	R\$ 12.907,84	R\$ 154.894,08
21	30597	OPERADOR DE MAQUINAS(CBO 8621-50)	FUNC.	2	R\$ 7.540,00	R\$ 15.080,00	R\$ 180.960,00
22	30602	MECANICO DE CAMINHÃO(CBO 9144-25)	FUNC.	4	R\$ 7.144,80	R\$ 28.579,20	R\$ 342.950,40
23	252407-4	AUXILIAR DE MECANICO(CBO 9144-25)	FUNC.	4	R\$ 5.031,54	R\$ 20.126,16	R\$ 241.513,92
24		OPERADOR DE BOMBAS E FONTES LUMINOSAS(CBO 8621-40)	FUNC.	5	R\$ 4.812,80	R\$ 24.064,00	R\$ 288.768,00
25	327838-7	FISCAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA(CBO 7321-20)	FUNC.	10	R\$ 8.813,79	R\$ 88.137,90	R\$ 1.057.654,80
26	304886-1	TELEMARKETING(CBO 4223-15)	FUNC.	8	R\$ 5.605,29	R\$ 44.842,32	R\$ 538.107,84
27	281516-8	VIGIA(CBO 5174-20)	FUNC.	35	R\$ 6.009,39	R\$ 210.328,65	R\$ 2.523.943,80
28	424946-1	ANALISTA OPERACIONAL/ LOGISTICA(CBO 3421-25)	FUNC.	6	R\$ 9.162,70	R\$ 54.976,20	R\$ 659.714,40
29	252416-3	AUXILIAR OPERACIONAL(CBO 9914-05)	FUNC.	5	R\$ 5.249,47	R\$ 26.247,35	R\$ 314.968,20
30	252413-9	SUPERVISOR II(CBO 4101-05)	FUNC.	2	R\$ 14.513,40	R\$ 29.026,80	R\$ 348.321,60

		VALOR TOTAL MENSAL	( Cinco milhões, cento e hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 5.101.879,52
		VALOR TOTAL 12 MESES	(Sessenta e hum milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)	R\$ 61.222.554,29

**6.2. DA QUALIFICAÇÃO, DO HORARIO DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.**

**6.2.1** As características da prestação dos serviços constam no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Nomear o responsável ou preposto se for o caso para durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

**13.2 -** Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**13.3 -** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

**13.4 -** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

**13.5 -** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**13.6 -** Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

**13.7 -** Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**13.8 -** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;

**13.9 -** Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**13.10 -** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**13.11 -** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**13.12 -** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

**13.13 -** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

**13.14 -** Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**13.15 -** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

**13.16 -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

**13.17 -** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**13.18 -** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

**13.19 -** Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

**13.20 -** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**13.21 -** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

**13.22 -** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

**13.23 -** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**13.24 -** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**13.25 -** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**13.26 -** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**13.28 -** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao



controle de frequência.

**13.29** - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**13.30** - Solicitar à Administração da Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que essa tenha levado para o local de execução do serviço.

**13.31** - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

**13.32** - Deverá ter uma sede, filial ou escritório na cidade de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**13.33.1** - A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

**13.34** - Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

**13.35** - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**13.36** - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**13.37** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

**13.38** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**13.39** - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

**13.40** - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**13.41** - Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

**13.42** - Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**13.43** - A Contratada deverá cumprir os requisitos exigidos pelo órgão regulamentador Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como aplicação das Normas Regulamentadoras - NR's no âmbito da execução do objeto.

**13.44** - São expressamente vedadas à Contratada:

**13.44.1** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;

**13.44.2** - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

**13.44.3** - A subcontratação para execução do objeto.

**13.45** - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.46** - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

**13.47** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

**13.48** - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**13.49** - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**13.50** - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado

dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**13.51** - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**13.52** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Certidão Negava de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Extrato da conta do INSS e do FGTS de todos empregado;

Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.;

Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**13.53** - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Expedir ordens de serviço.

**14.2** - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da Contratada.

**14.3** - Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

**14.4** - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

**14.5** - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências no Contrato.

**14.6** - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**14.7** - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**14.8** - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**14.9** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências dos associados

**14.10** - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

**14.11** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

**14.12** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

**14.13** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato, em particular no que se refere aos acordos de níveis de serviço e sanções administrativas.

**14.14** - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



**14.15** - Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

**14.16** - No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior o contratante exigirá:

**14.16.1** - Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

**14.16.2** - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

**14.16.3** - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.

**14.16.4** - Pagamento do 13º salário.

**14.16.5** - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei. **1416.6** - Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

**14.16.7** - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área.

**14.16.8** - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.

**14.16.9** - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

**14.16.10** - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**14.17** - A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

**14.18** - É vedado ao Contratante e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados.

#### 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão)**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2%;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

**9.4.** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.5.** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**9.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**10.1.1** A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2023/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

#### 11 DO FORO

**11.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 25 de Abril de 2024.

**CONTRATANTE:**

#### EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR

CONTRATADA:

NOME DA LICITANTE

MD TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ/MF nº. 28.872.136/0001-00

MARCELO RODRIGUES DE MIRANDA

RG nº 10755713 SSP/MT

CPF/MF nº. XXX.947.561--XX

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

RG Nº. RG Nº.

CPF Nº. CPF Nº

### Coordenadoria de Contratos e Aditivos

#### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado presente **5º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023, 1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 88.161,12 (oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos) para R\$ 95.029,44 (noventa e cinco mil, vinte e nove reais e quatro centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 106.600/2022**, vinculado ao **Contrato nº 025/2021/PMC**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 667/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Portaria

##### PORTARIA SMS Nº 58/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.031.520/2024-1;

#### RESOLVE:

**FAZER RETORNAR** às atividades, o (a) Servidor (a) **RENATA GUIMARAES SATO SLEDER**, Matrícula 4866306, ocupante do cargo de MÉDICO, que estava afastada sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **01 de maio de 2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

### Secretaria Municipal de Educação

#### Portaria

##### PORTARIA SME Nº 353/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94729/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ROSENILDA MARTINS DA SILVA, matrícula 4022850, cargo PROFESSORA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 18/04/2024 a 14/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA SME Nº 308/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Salário Família, ao servidor(a) SILBENE VIEIRA DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula 4922273, cargo TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente ELISA VIEIRA NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE  
Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Abril de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

**PORTARIA Nº 363/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o servidor **Igor de Mello Espindola**, matrícula nº 4899312, na função de Diretor Interventor do CEIC Rosângela Campos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/04/2024 até 14/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A

**CEIC ROSANGELA CAMPOS.**

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria, o servidor **Igor de Mello Espindola**, matrícula nº 4899312, que a partir de **30 de abril de 2024**, atuará nessa unidade educacional, na função de **Diretor Interventor**, devidamente nomeado pela Portaria nº 363/2024/GS/SME, e designada por esta Secretaria Municipal de Educação, até **14 de abril de 2024**.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 361/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a partir de **30 de abril de 2024**, a servidora **Izabel Cristina Romeiro Coelho**, matrícula nº 4032177 da função de **Coordenadora Pedagógica do CEIC Rosângela Campos**, instituída pela Portaria nº 009/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**PORTARIA Nº 362/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a partir de **30 de abril de 2024**, a servidora **Giselle da Cunha Bruno**, matrícula nº **2964624**, da função de **Diretora do CEIC Rosângela Campos**, instituído pela Portaria nº 06/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº017/2022**

- SADHPD.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso - ATAAP CNPJ nº 14.217.208/0001-71.

**OBJETO:** Realizar o distrato ao Termo de Colaboração nº 017/2022, embasado na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC/ N.º 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, pontuando a Clausula **Décima Segunda**, inciso, que aponta: "II: Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato". Dando por encerrada a pactuação dos Instrumentos de parceria a partir de 30/04/2024.

**Data da Assinatura:** 30/04/2024.

**Assinam:** A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.13 x-xx, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

**Neuza Vieira Lima de Moura** - CPF: 782.515.24x-xx – Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP - **CONVENENTE**.

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -

SADHPD

**EXTRATO TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº013/2022**

- SADHPD.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI. CNPJ nº 14.217.208/0001-71.

**OBJETO:** Realizar o distrato ao Termo de Colaboração nº 013/2022, embasado na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC/ N.º 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, pontuando a Clausula **Décima Segunda**, inciso, que aponta: "II: Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato". Dando por encerrada a pactuação dos Instrumentos de parceria a partir de 30/04/2024.

**Data da Assinatura:** 30/04/2024.

**Assinam:** A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.13 x-xx, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

Ao Sr.ª. **Maria Graça Sucksdorff** - CPF: 143.240.24 x-xx – Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI - **CONVENENTE**.

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -

SADHPD



## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

## Portaria

## PORTARIA Nº 0041/2023/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E ASSOCIAÇÃO BRASIL PARA TODOS-IBT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Associação Brasil de Todos - IBT, registrado no CNPJ sob o nº 17.914.683/0001-95.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	PATRICIA BARCELO DA SILVA	4905771

**Art. 2º** - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto a realização do 1º Circuito Cuiabano Run – 1ª Etapa.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

## Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2024.

**Justino Astrevo de Aguiar**

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer-SMCEL

Ato GP nº 632/2024

## PORTARIA Nº 0042/2023/SMCEL

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre o Associação Brasil de Todos - IBT e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Associação Brasil de Todos - IBT a "Emenda Imitativa do Vereador Jeferson Siqueira" que tem como objetivo a realização da 1º Circuito Cuiabano Run – 1ª Etapa, ficando assim composta:

I – Luciano Gomes Gonzaga (matrícula 4906528) – Presidente;

II - Elvis dos Santos Magalhães (matrícula 4867446) - Secretário;

III- Joana Andrelina de Souza (matrícula 2574398) – Membro

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024.

**Justino Astrevo de Aguiar**

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer-SMCEL

Ato GP nº 632/2024

## Secretaria Municipal de Fazenda

## Portaria

## PORTARIA SMF Nº 007/2024/GAB/SMF

\*Republicada por ter saído incorreta

Define data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83, de 20 de dezembro de 2002, para regularização de pendências de Alvará Sanitário junto a Vigilância Sanitária Municipal no exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 6.110, de 26 de setembro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária devida, anualmente, pelas fiscalizações realizadas pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal de modo sistemático, periódico e dirigido sobre estabelecimentos regulados

de interesse da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária custeia as atividades permanentes de controle e fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal sobre estabelecimentos regulados de interesse da saúde, para o cumprimento da legislação referente a proteção a saúde e a vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Portaria SMF nº 005/2024/GAB/SMF que fixou até 31 de maio de 2024, o prazo para que as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências de Alvará Sanitário se regularizem perante a Vigilância Sanitária Municipal, e se mantenham optantes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica definido o dia 31 (trinta e um) de maio como data limite de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83/2002, para renovação de Alvará de Vigilância Sanitária no exercício financeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro deste exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de fiscalização realizada para concessão de Alvará Sanitário, no exercício financeiro de 2024, tratando-se de inscrição nova, terá vencimento no último dia útil do mês da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e valor calculado à razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

**Art. 2º** Submetem-se ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, todas as pessoas físicas ou jurídicas instaladas ou exercendo atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inscritas no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97, sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Fica definido para o exercício financeiro de 2024, conforme artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 83/2002, que a taxa de fiscalização sanitária não poderá ser inferior ao valor mínimo de:

I - de R\$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos), para baixa complexidade;

II - de R\$ 182,34 (cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para média complexidade;

III - de R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para alta complexidade.

**Art. 4º** A Guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal desse específico Tributo no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

§ 1º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, até 27 (vinte e seis) de maio de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

**Art. 5º** O disposto nesta Portaria não prejudica o benefício prescrito no § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 29 de abril de 2024.

**ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda

## Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

## Portaria

## PORTARIA SMHARF nº 026/2024 E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Instaura REURB titulatória nos locais que especifica, notifica os terceiros interessados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar procedimento de REURB-Titulatória nos lotes de propriedade do Município de Cuiabá e classificar nas modalidades descritas na planilha abaixo em respeito aos arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023:

MVP	BAIRRO	LOTE	QUADRA	MODALIDADE
-----	--------	------	--------	------------





Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76625, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.061.628/2022-1, Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76641, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.444/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76640, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.447/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76639, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.448/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76686, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.451/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76684, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.464/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76685, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.466/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76690, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.467/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76689, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.468/2022-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 29/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

## Secretaria Municipal de Ordem Pública

### Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SOPDC Nº 010/2024

INSTITUI “COMISSÃO MISTA PARITÁRIA” PARA ELABORAÇÃO DO “PLANO DE METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO” POR ÁREA DE ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS §§5º e 6º DO ARTIGO 2º DA LC Nº 226/2010, ALTERADA PELA LC Nº 540/2024.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC, constantes do artigo 45, caput, da Lei Complementar Municipal nº 476/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 226/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 540/2024, que trata da elaboração de “Planos de Metas e Objetivos da Administração” a ser elaborado por comissão mista paritária formada por gestores e servidores efetivos da carreira de regulação e fiscalização do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº021/SINDARF/2024 do Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Município de Cuiabá - SINDARF, que indica os servidores efetivos da carreira de regulação e fiscalização para compor a Comissão Mista Paritária no âmbito desta SOPDC.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Mista Paritária para elaboração do Plano de Metas e Objetivos da Administração, no âmbito desta Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC, para o estabelecimento de metas de desempenho por cada área de atuação da fiscalização, os prazos de cumprimento e padrões de controle, conforme disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 226/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 540/2024.

**Artigo 2º** - Ficam designados para integrarem a Comissão Mista Paritária os gestores desta SOPDC e os Agentes de Regulação e Fiscalização indicados pelo Sindicato da categoria, por área de atuação da fiscalização, conforme os quadros constantes do Anexo Único desta Portaria.

**Artigo 3º** - Os trabalhos da Comissão Mista Paritária serão coordenados pelo Secretário Adjunto de Fiscalização, com apoio da Assessoria Técnica desta SOPDC.

**Parágrafo Único** – O registro da frequência do dia/turno de trabalho da Comissão será processado mediante lista de presença nos locais e horários de realização das reuniões.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano de Metas e Objetivos da Administração do exercício de 2024, a ser aplicado a partir do mês de junho do corrente ano, com vigência até 31/12/2024.

**Artigo 5º** - O Plano de Metas e Objetivos da Administração terá como objetivos fundamentais:



- I – aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- II – estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram o seu papel individual, institucional e social;
- III – aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;
- IV – fixar metas de desempenho específicas por cada área de atuação da fiscalização, compatibilizando com o planejamento estratégico da Secretaria;

**Artigo 6º** - O Plano de Metas e Objetivos da Administração especificará:

- I – as metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução, otimização de recursos e eficácia na obtenção dos resultados;
- II – sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do Plano de Metas e Objetivos da Administração;
- III – condições para revisão, renovação, prorrogação e revogação do Plano de Metas e Objetivos da Administração;
- IV – prazo de vigência do Plano de Metas e Objetivos da Administração.

**Artigo 7º** - Compete à Comissão Mista Paritária de que trata esta Portaria:

- I – acompanhar e avaliar os resultados obtidos, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Metas e Objetivos;
- II – recomendar, com a devida justificativa, alterações no Plano de Metas e Objetivos da Administração, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, decorrentes de alterações em recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;
- III – recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a revogação do Plano de Metas e Objetivos da Administração vigente.

**Parágrafo único** - A Comissão Mista Paritária poderá recomendar a revisão parcial ou total do Plano de Metas e Objetivos da Administração, devidamente fundamentada, quando verificar a necessidade de alteração de objetivos, indicadores e metas estabelecidas.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.  
Cuiabá, 29 de abril de 2024.

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SOPDC Nº 010/2024**

“QUADRO DA COMISSÃO MISTA PARITÁRIA DE GESTORES E SERVIDORES EFETIVOS DA CARREIRA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR ÁREA DE ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SOPDC.”

**QUADRO 01 – ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Aécio Benedito Dias Pacheco
Diretor de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	Álvaro José Ormond
Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	Ozana Ercy Rodrigues
Gerente de Fiscalização de Atividades Econômicas	Rule Luis Da Silva Marcondes

**QUADRO 02 – ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES:**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Jalmás César Batista Santiago
Diretor de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	Lúcio Flávio Barreto Gabriel
Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	Noilson Benedito Da Silva
Coordenadora Técnica de Fiscalização Ambiental e Urbanística	Wellington Da Silva Sales

**QUADRO 03 – ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ORDENAMENTO URBANO (PERÍMETRO URBANO):**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Djan José Campos Souza
Diretor de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	Édio José Silva Duarte
Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	Lawrence Oliveira Barreto
Gerente de Fiscalização de Posturas e Ordenamento Urbano	Ronan Benedito Sales

**QUADRO 04 – ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA:**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Eraldo Vitério
Diretor de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	Jair Cuiabano Kunze
Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	Luis Antônio Castrillon
Coordenadora Técnica de Fiscalização Ambiental e Urbanística	Luiz Gustavo Augusto

**QUADRO 05 – ÁREA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS:**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Maria Aparecida De Souza
Diretor de Regulação e Fiscalização Ambiental e Urbanística	Mauro Gouveia Armond
Diretor de Regulação e Fiscalização de Atividades Econômicas	Riverson Rondon Barbosa
Gerente de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais	Vasty Balbina Da Silva

**QUADRO 06 – ÁREA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR:**

GESTORES	SERVIDORES
Secretário Adjunto de Fiscalização	Fernando Ribeiro Cruz
Secretário Ajunto de Proteção e Defesa do Consumidor	Anderson Akerley da Silva

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 053/2024 de 25 de abril de 2024.**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.**

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO N.º 035/2024/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 00.302.007/0002-49, assinado no dia 25 de abril de 2024, **com vigência até 24 de abril de 2025**, que tem por objeto: **INEGIXIBILIDADE DO REPRESENTANTE: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

FISCAL DO CONTRATO	Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA CPF: 953.077.61-04 Matrícula: 4914423 Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA RT
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO CPF: 049.211.501-09 Matrícula: 4898063 Cargo/Lotação: TEC. ADM. COMERCIAL

**Art. 2º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2024.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA

FISCAL

AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUÉRIO

SUPLENTE



## PORTARIA Nº 054/2024/ECSP

## PORTARIA Nº 054/2024/ECSP

## Designar pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto Anexo Único do Decreto 5.699 de 12 de janeiro de 2015, e ainda:

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei 13.303 de 2016, bem como o inciso LV do artigo 6º da lei 14.133/2021 e IN 02/2023/ECSP, que prevê a indicação do Pregoeiro e sua equipe de apoio:

## RESOLVE:

**Art 1º** - Designar pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

## I – Pregoeiro:

LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA – Matrícula nº 4914728

## II – Equipe de Apoio:

ANA FLÁVIA NUNES RONDON PEREIRA – Matrícula 4915007

SILMAR OLIVEIRA BARBOSA – Matrícula 4919987

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 159/2023/ECSP.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2023.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral/ECSP

## Procedimento Administrativo

COMUNICADO DE DISPENSA N.º 10/2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.022.433/2024-1

## OBJETO:

"INEXIGIBILIDADE DA REPRESENTANTE INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, PARA COMPRA DO KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMC"

## DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

## EMPRESA CONTRATADA:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.302.007/0002-49

INEXIGIBILIDADE DA REPRESENTANTE INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA, PARA COMPRA DO KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMC

## DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

## DO VALOR TOTAL:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 100.877,00 (Cem mil, oitocentos e setenta e sete reais)

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação por inexigibilidade:

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 30, I, Lei n.º 13.303 de 2016, Lei complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada a observância do disposto no artigo 30, Inciso I da Lei nº 13.303/2016.

Art.29 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I-aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência n.º 027/HMC/ECSP/2024

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de inexigibilidade com fulcro no artigo 30, § 3º Inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2024

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

PROCESSO N.º 00.022.433/2024-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.022.433/2024-1, visando a "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DO REPRESENTANTE: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA COMPRA DO KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMC".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **inexigibilidade** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 010/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 010/2024.

EMPRESA: **INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ:00.302.007/0002-49

VALOR TOTAL de R\$ 100.877,00 (Cem mil, oitocentos e setenta e sete reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 25 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

## AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.111.732/2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública mediante a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº. 024/2024/ECSP, publicado na Gazeta Municipal Cuiabá, em 20 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024/ECSP, que tem como objeto o "Chamamento Público, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de órteses, próteses materiais especiais em regime de consignação, padronizados pela tabela da empresa Cuiabana de Saúde Pública – Portaria nº 176/2023, para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito Geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública", que após análise dos documentos apresentados (Habilitação e Proposta de Preços) pelas empresas: **UNIMEK S.A** inscrita no CNPJ/MF nº 04.925.446/0001-88; **PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGO MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 04.876.443/0001-00; **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 24.801.201/0001-56 e certificamos que apresentaram todos os documentos em conformidade com o Edital, motivo pelo qual a Comissão Permanente de Licitação declara as empresas **HABILITADAS** no presente certame. A empresa **SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 54.178.470/0005-00, foi declarada **INABILITADA**, por não atendimento aos dispositivos do edital, conforme consta da ata da sessão. Assim, estabelece prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no item 10.1 do edital. O prazo contará a partir da circulação deste Aviso na Gazeta Municipal de Cuiabá/ Mt. A ATA INTERNA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS bem como os documentos das participantes, se encontram disponíveis aos interessados na LICON – Licitação e Contratos, no horário de expediente e é disponível no site da Prefeitura de Cuiabá, link: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Contato: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2024.

VERÔNICA TOLEDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SILMAR OLIVEIRA BARBOSA

Membro

LANDOLFO L V GARCIA

Membro

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Processo Administrativo nº 00.012.619/2024

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EM COMODATO na área de **ORTOPEDIA** PARA ATENDER O HOSPITAL: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY



PALMA DE CARVALHO – HMC será para atender as demandas das alas de: URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, AMBULATÓRIO, INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's PEDIATRIA, OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's, I, II, III, IV E INTERNAÇÕES I, II, III, IV e V gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, nos termos do § 1º, Art. 62 da Lei 13.303/2016, em conformidade com CI Nº 1038/2024/DIRETEC/HMC/ECSP (anexa dos autos).

Cuiabá-MT30 de abril de 2024.

**GIOVANI VALAR KOCH**  
Diretor Geral

## Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.022.433/2024-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 00.302.007/0002-49

Objeto: "INEXIGIBILIDADE DO REPRESENTANTE INOVAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DA FABRICANTE: EDWARDS LIFECIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA PARA COMPRA DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMC"

Valor Total: R\$ 100.877,00 (CEM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei n.8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2024.

**GIOVANI VALAR KOCH**  
Diretor Geral

## Câmara Municipal de Cuiabá

### Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

#### AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

**OBJETO:** Contratação de até 3 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder legislativo municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art 37, §1º da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ TORNA PÚBLICA PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE IRÁ PROCEDER A ANÁLISE E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/05/2024

**CREDCIAMENTO:** 09H30MIN (HORÁRIO LOCAL)

**LOCAL:** Câmara Municipal de Cuiabá – Plenário Ana Maria do Couto – PLENARINHO;

**PRESIDENTE DA CPL:** Mateus da Costa Santos, designado pela Portaria 265/2023, de 04.08.2023

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ:** através do endereço eletrônico: <http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>.

Cuiabá, 30 de abril de 2024.

**Rubens Vuolo Junior**  
Secretário de Gestão Administrativa

## Atos

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 006/2021

ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 013/2021

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

VIGÊNCIA: 10 DE MAIO DE 2024 A 09 DE MAIO DE 2025

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 11.791,35 (ONZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2024.

## Secretaria de Gestão de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA N.º 254/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**Considerando** a finalização dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 2424.17747;

**Considerando** os fatos narrados na C.I n.º 001/2024/GABVKC por meio do Protocolo n.º 604/2024 de 26/01/2024 e conforme relatório as fls. 46 a 64, e

**Considerando** o Despacho da Corregedoria Geral;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Acolher** as recomendações da Comissão de Sindicância (fls. 46 a 64), e determinar que se aplique a pena de advertência por escrito ao servidor **ROGÉRIO ADRIANO DUROURE DA SILVA**, com o registro no seu assentamento funcional, com base nos artigos 139, I: C/C art. 141 e 132, XX, da Lei Complementar n.º 093/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM CUIABÁ – MT, 30 DE ABRIL DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.